



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”

PROJETO DE LEI Nº 2.272 /2020

Dispõe sobre a ampla divulgação nos canais de denúncia de violência contra mulher por meio das ações e comunicações oficiais do Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Poder Público promoverá ampla divulgação nos canais de denúncia de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, em todas as ações e meios de comunicação oficial.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei, que violência doméstica e familiar é aquela prevista na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Art. 2º São considerados, para fins desta Lei, como meios de comunicação oficial:

- I - mídia impressa;
- II - sítios eletrônicos da administração direta e indireta;
- III - campanhas e materiais publicitários;
- IV - informes oficiais;
- V - materiais impressos produzidos pelo governo do estado.

Art. 3º São considerados como canais oficiais para denúncia aqueles disponibilizados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo estadual e federal, especificamente:

- I - número 190 (Polícia Militar);
- II - disque 180 (Governo Federal);
- III - sítio eletrônico da Delegacia Eletrônica de Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- IV - eventual canal criado por qualquer outra legislação no âmbito do governo do estado voltado ao registro e enfrentamento à violência contra mulher.

Parágrafo único. Os dados pessoais e registro telefônico disponíveis nas bases de dados das secretarias estaduais serão utilizados para o envio dos SMS pelo Governo do Estado da Paraíba, respeitados os sigilos das vítimas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 2020.

Nabor Wanderley
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher e familiar constitui um problema difuso e estrutural na sociedade brasileira e por isso, enseja o investimento público em políticas públicas para a sua erradicação.

Uma mulher é agredida no Brasil a cada 4 minutos. Porém, a maior parte das vítimas não faz a denúncia do crime ao Estado, por desconhecer os caminhos para o registro da ocorrência e/ou por receio que a denúncia agrave a situação das agressões. Fornecer à essa mulher caminhos seguros e respostas rápidas às suas dúvidas é dever de um estado comprometido com a erradicação da violência contra a mulher.

Nesse sentido, consideramos que o referido projeto de lei pode colaborar na ampla disseminação dos canais disponíveis, já existentes, para reportar episódios de violência doméstica no Estado. Desse modo, será possível garantir que mais mulheres tenham o efetivo acesso à informação, bem como, respaldo das instituições na proteção de seus direitos e integridade física, moral e psicológica, motivo por que apelamos aos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de novembro de 2020.


Nabor Wanderley
Deputado Estadual